



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS

1ª. LOCADORA: LUCIA HELENA OLIVEIRA LIMA DE SOUZA DIAS, Brasileira, Solteira, portadora da cédula de identidade RG. Nº 24.653.243-9 – SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 854.900.757-91, legítima proprietária do imóvel objeto deste.

2ª. LOCATÁRIO: VICTOR ZAGO FERNANDES, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade, RG nº 38.328.047-3 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 435.116.188-43 residente e domiciliado na Rua Otavio Passos, 76– Vila Gomes – São Paulo – SP - CEP: 05590-190.

3ª. OBJETO: O imóvel situado nesta Capital de São Paulo, na Rua Das Palmeiras nº 230, Apartamento nº 67 (sessenta e sete), com direito a 01(uma) vaga de garagem, determinada de nº 67, nos fundos, no Condomínio Edifício Porto Seguro- Santa Cecília- São Paulo- SP; contribuinte PMSP, nº 007.013.0695-5, matrícula 70.772 do 2º cartório de Registro de imóveis da Capital;

4ª.FINALIDADE: A presente locação será destinada para fins exclusivamente residenciais do locatário.

5ª. FIANÇA: Assinam também, o presente instrumento, na qualidade de fiadores do locatário o Sr. **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERNANDES**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG. nº 16.480.687 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 086.967.698-99 e sua esposa **MARIA GLAIDE AMARAL DE SOUSA FERNANDES**, Brasileira, Casada, Pedagoga, portadora do RG. nº 16.813.487-1 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 082.674.788-41, residentes e domiciliados na Rua Mario Ancona nº 463 — São Paulo – SP – CEP 05572-100; **cuja responsabilidade por todas as cláusulas e condições do presente instrumento, perdurarão até a efetiva entrega das chaves do imóvel com consequente distrato deste contrato, sendo que os fiadores renunciam integralmente aos benefícios dos artigos 827 e § único, 835, 837, 838 e incisos I, II, III e o 839 do Código Civil Brasileiro;**

6ª.REGÊNCIA: A presente Locação é regida pela legislação em vigor e as demais disposições legais aplicáveis à espécie;

7ª. PRAZO: O prazo do presente contrato será de **30 (trinta) meses**, iniciando-se em **21 de março de 2025** terminando em **20 de setembro de 2027**, data em que o locatário se compromete a restituir o imóvel locado inteiramente desocupado de pessoas, coisas e bens, e ainda, adimplidas todas as obrigações pactuadas neste instrumento;

8ª. PREÇO E REAJUSTE: O aluguel mensal livremente ajustado é de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** reajustado pela variação positiva do **IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas)** pela periodicidade mínima permitida por Lei, atualmente anual, a contar da assinatura deste contrato e até a efetiva e formal rescisão deste instrumento, sendo certo que, na falta deste índice, o aluguel será corrigido pelo **IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas)** e, também, na falta deste último, pelo índice oficial que os órgãos governamentais venham oficializar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se, em virtude da Lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passe automaticamente a ser feito pelo menor prazo que for permitido por referida Lei;

Av. Ipiranga, nº 1.100 – 12º andar - Centro - Capital - SP - CEP: 01040-000 - TEL: 2714-5255 – Whats (11) 9.7619-1746
Site: www.larcon.com.br E-mail: larcon@larcon.com.br (V.190123) FLS. 1/7



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDOMINIOS – LOCAÇÕES - VENDAS

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vencimento do aluguel mensal será sempre até todo o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido do mês do ano cível, sendo portanto acertado os dias do primeiro mês da locação, devendo ser pago no endereço da Administradora e Procuradora da Locadora, LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., situada nesta Capital de São Paulo, na Av. Ipiranga, nº 1.100 – 12º andar, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, através de seu recibo personalizado ou até a data do vencimento, através do boleto/ficha de compensação bancária expedida pela administradora da rede bancária a qual mantenha convênio, ou ainda, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito ao Locatário;

Alínea "a". Até a data limite do vencimento da obrigação, ou seja, até o dia 10 (dez) de cada mês, o locatário poderá efetuar o pagamento através do Banco conveniado ou diretamente no caixa do Banco ou via internet pelo Código de Barras impresso no mesmo boleto/ficha de compensação emitido pela administradora, não se aceitando em hipótese alguma o pagamento, principalmente após o vencimento da obrigação, de qualquer valor, de outra forma qualquer, a exemplo de depósito bancário, inclusive por caixas rápidos ou transferências eletrônicas em conta corrente da Administradora ou do Locador, ficando sem efeito e quitação o pagamento efetuado dessa forma, respondendo o locatário pela mora nos termos do Artigo 394 e 395 do Código Civil Brasileiro. Após o vencimento o pagamento só poderá ser efetuado nos escritórios da Administradora ou onde ela indicar, com os acréscimos legais e contratuais;

Alínea "b". Os pagamentos deverão ser efetuados na ordem cronológica dos vencimentos e o pagamento de qualquer mês não quita o anterior eventualmente não quitado, nem qualquer das cominações que incidem sobre eventual mora.

Alínea "c". A quitação do aluguel e dos encargos mensais se dará automaticamente pela autenticação automatizada no recibo personalizado da administradora, no boleto/ficha de compensação da rede Bancária conveniada, ou autenticação eletrônica via internet. Quando do pagamento com cheque, que só poderá ser de emissão somente do Locatário, a quitação se dará após a devida compensação do cheque;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com o aluguel mensal e nas datas de seus vencimentos, qualquer que seja a forma de cobrança dos encargos, o locatário pagará todos os encargos da locação, tais como: taxas e despesas de condomínio, tributos, impostos (IPTU e outros), Seguro, despesas com correio, Xerox, taxa de expediente e bancárias;

PARÁGRAFO QUARTO: O Locatário será diretamente responsável pelo pagamento das contas de energia elétrica, gás e de outras a que der causa, aos órgãos competentes, devendo conservar em seu poder, os respectivos comprovantes de pagamento para exibi-los quando exigidos pela Locadora;

Alínea "a". O locatário se obriga no prazo de até 30 (trinta) dias do início da locação a transferir para o seu nome as contas de Energia Elétrica, gás e outras, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 9ª (nona) com conseqüente rescisão deste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o condomínio não faça o seguro, a locadora se assim o desejar, fica expressamente autorizada pelo locatário a efetuar ou complementar o seguro de responsabilidade civil

Av. Ipiranga, nº 1.100 – 12º andar - Centro - Capital - SP - CEP: 01040-000 - TEL: 2714-5255 – Whats (11) 9.7619-1746
Site: www.larcon.com.br E-mail: larcon@larcon.com.br (V.190123) FLS. 2/7



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDÔMINIOS – LOCAÇÕES - VENDAS

e contra incêndio do imóvel ora locado, em empresa seguradora idônea e pelo valor real do imóvel, sempre com cláusula de atualização automática, devendo o Locatário juntamente com os pagamentos dos alugueis e demais encargos nas datas de seus vencimentos efetuar o reembolso do referido prêmio.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o aluguel e encargos não forem pagos no prazo ajustado, o Locatário suportará a título de multa, um acréscimo de 20% (**vinte por cento**) do valor devido, em decorrência da mora. Na hipótese do atraso ser superior a **20(trinta) dias**, ficará também sujeito ao pagamento da correção monetária com base na variação nominal do índice legal e juros de mora de 1% (**hum por cento**) ao mês sobre o valor de débito atualizado, sendo certo que, tanto na fase de cobrança extrajudicial ou Judicial, através dos Advogados contratados pela Locadora, ficará também obrigado o Locatário no pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se, no curso do contrato de locação, celebrar as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará a Locadora inibida, nos prazos legais, de denunciar a locação, ou ajuizar a ação revisional de alugueres, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel em nível de mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado;

PARÁGRAFO OITAVO: Se no curso da locação, mesmo no período do contrato, por prazo indeterminado, vier a ser realizado qualquer tipo de acordo, com o locatário, relativo à avença locatícia, e sendo alterada a garantia para fiador, ficará a cargo do locatário dar conhecimento deste ao fiador e o locatário desde já aceita tais condições;

9ª. MULTA: A multa convencionada, em caso de infração de qualquer cláusula do presente instrumento, será igual e equivalente a **03 (três)** aluguéis vigentes à época da infração, devida sempre por inteiro seja qual for o prazo decorrido do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual observado o art. 4º da Lei 8.245/91;

PARÁGRAFO ÚNICO - Após 18 (dezoito) meses do início da locação, fica o Locatário isento da multa para o fim específico de restituição do imóvel sem prejuízo das demais cláusulas do presente contrato;

10ª. SUBSTITUIÇÃO DA FIANÇA: No caso da garantia oferecida venha se mostrar insuficiente ou inadequada, ou ainda, outros casos previstos no Artigo 40 e incisos da Lei 8.245/91, o Locatário no prazo de no máximo de até 30 (trinta) dias da comunicação por escrito da Locadora, será obrigado a apresentar substituição da garantia, a juízo da locadora, e se não for a fiança ou substituída no prazo concedido, ficará a Locadora sem a necessidade de qualquer pré-aviso ou notificação, autorizada a ingressar com a ação judicial cabível à espécie, podendo ainda, concomitantemente, mediante simples notificação ao Locatário, passar a cobrar o aluguel antecipadamente, na forma do que dispõe o artigo 42 da Lei nº 8.245/91, até que a nova garantia seja apresentada e aceita;

11ª. BENFEITORIAS: Nenhuma benfeitoria seja qual for a sua espécie poderá ser realizada no imóvel sem o prévio e expresse consentimento da Locadora;

PARÁGRAFO ÚNICO - As que se fizerem necessárias, serão incorporadas ao imóvel sem direito de retenção ou indenização ao Locatário, podendo a Locadora exigir, a seu exclusivo critério, que o imóvel lhe seja restituído nas mesmas condições do início da locação;

Av. Ipiranga, nº 1.100 – 12º andar - Centro - Capital - SP - CEP: 01040-000 - TEL: 2714-5255 – Whats (11) 9.7619-1746
Site: www.larcon.com.br E-mail: larcon@larcon.com.br (V.190123) FLS. 3/7



12ª. MANUTENÇÃO - Fica a cargo do Locatário os reparos de conservação e manutenção do imóvel e de seus acessórios;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel é entregue neste ato, ao Locatário, com todas as suas instalações, peças, aparelhos, utensílios e acessórios elétricos e hidráulicos em perfeito funcionamento, tudo inspecionado e constatado previamente pelo Locatário, que nada tem a objetar ou reivindicar neste sentido, obrigando-se expressamente a mantê-lo em estado de perfeita conservação, responsabilizando-se pela reparação dos estragos a que der causa, inclusive da pintura, pisos, paredes, azulejos, portas, trincos, fechaduras, janelas, esquadrias, vitraux, vidros, plafons, armários, etc., de modo que, finda ou rescindida a locação, restitua o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, sem qualquer despesa para a Locadora, nas mesmas condições que **confessa recebê-lo, conforme vistoria prévia com fotos anexa**. Os materiais empregados nos consertos e reparos que o Locatário venha a efetuar deverão ser da mesma marca, qualidade e cores dos existentes no imóvel;

Alínea “a”. Os defeitos porventura existentes, não detectados no momento da entrega do imóvel ao Locatário, poderá ser por este último, denunciado por escrito a Locadora, no prazo máximo de 05(cinco) dias do início da locação, sendo que a falta desta denúncia importará em reconhecimento por parte do locatário da inexistência de qualquer defeito ou falha no imóvel;

Alínea “b”. A locadora não tem responsabilidade perante ao Locatário ou terceiros em caso de incêndio, ainda que originado por curto circuito, estragos ou defeitos nas instalações elétricas, uma vez que as mesmas foram examinadas detidamente pelo Locatário, obrigando-se o mesmo a verificar previamente a voltagem e a capacidade da corrente elétrica, assumindo para si os eventuais danos aos aparelhos conectados sem a devida checagem, sendo ainda outorgado o mesmo o prazo de 5(cinco) dias contados da data da entrega das chaves do imóvel, para que notifique por escrito a locadora de quaisquer irregularidades ou vícios que não tenham sido constatados quando da vistoria inicial, incumbindo-se, a partir de então, pela sua perfeita manutenção e zelo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Locatário responderá, também, pelas exigências dos poderes Públicos, a que der causa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de descumprimento ao disposto nesta cláusula e respectivos parágrafos, finda a locação subsistirá, ainda que restituída à posse, a responsabilidade do Locatário quanto ao pagamento do aluguel, encargos e danos apurados, enquanto o imóvel não for repostado no estado e condições declaradas neste contrato, incidindo, ainda, sobre este débito, juros de 1% ao mês e correção monetária;

13ª. DESAPROPRIAÇÃO: Em caso de desapropriação do imóvel, não assistirá ao Locatário qualquer direito à indenização por parte da Locadora;

14ª. TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO: É vedado ao Locatário, ceder ou transferir a presente locação, a título gratuito ou oneroso, bem como sublocar o imóvel no seu todo ou em parte, ou mesmo autorizar a moradia de pessoas estranhas a este contrato, não lhes assistindo o direito de alegar consentimento tácito, quando a Locadora demorar em propor a ação competente ou se manifestar formalmente a sua posição;

Av. Ipiranga, nº 1.100 – 12º andar - Centro - Capital - SP - CEP: 01040-000 - TEL: 2714-5255 – Whats (11) 9.7619-1746
Site: www.larcon.com.br E-mail: larcon@larcon.com.br (V.190123) FLS. 4/7



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDOMINIOS – LOCAÇÕES - VENDAS

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de infração ao estipulado no caput desta cláusula, que prevê uma obrigação de não fazer deste contrato, o locatário pagará à locadora multa correspondente a 03(três) vezes o valor do aluguel da época da infração. A multa será exigível na mesma data da infração, com a faculdade de a locadora exigir o cumprimento do contrato ou rescindi-lo imediatamente em virtude desta infração contratual;

15ª. DIREITO DE PREFERÊNCIA: O locatário desde já e de forma inequívoca, sem possibilidades de contestação imediata ou futura, renuncia ao direito de preferência (Art. 27 da Lei 8.245/91) na compra do imóvel objeto deste, caso a locadora deseje vender.

PARAGRAFO ÚNICO: O direito de preferência previsto no artigo 27 da Lei 8245/91 não alcança os casos previstos no artigo 32 e §§, principalmente na doação, fidúcia, leilão extrajudicial, transferência por herança, ainda, na perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia envolvendo o imóvel objeto da presente locação;

16ª. VISTORIA: O Locatário faculta desde já, a Locadora e a sua administradora e procuradora, vistoriarem o imóvel quando entenderem conveniente, mediante prévio aviso;

17ª. ENTREGAS DE AVISOS DE VENCIMENTO: É obrigação do Locatário entregar a Locadora, num prazo de até 05(cinco) dias antes do vencimento, as intimações e avisos das autoridades públicas, bem como, guias do Imposto Predial, Multas, Taxas Municipais, Estaduais ou Federais e demais tributos sob pena de responder por eventuais multas ou prejuízos a que possa dar causa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Locatário será responsável por qualquer multa a que der causa por desrespeito as Leis Federais, Estaduais, municipais ou das Autarquias, ou ainda e principalmente por desrespeito ao disposto na Convenção ou Regulamento Interno do Condomínio, bem como quanto ao uso anormal do imóvel;

18ª. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Qualquer mudança de endereço do Locatário ou dos fiadores, deverá ser imediatamente comunicado a Locadora, através de sua procuradora. Qualquer das partes coobrigadas por este instrumento, não sendo encontradas nos endereços mencionados no presente contrato ou tendo mudado o domicílio para outra cidade, será citada, notificada ou intimada, nos termos do artigo 58 parágrafo IV da Lei nº 8.245/91, na pessoa de qualquer dos demais, concedendo-se mutuamente para tal fim, neste ato, poderes bastantes, em caráter irrevogável, enquanto perdurarem as obrigações decorrentes deste contrato, de tal maneira que o chamamento de todos a juízo seja efetivado na pessoa de qualquer dos coobrigados;

19ª. RESTITUIÇÃO DAS CHAVES: No final da locação para restituição das chaves, o que deverá ocorrer nos escritórios da Administradora e Procuradora da locadora, LARCON IMÓVEIS E ADM. S/C Ltda., o Locatário deverá fornecer prova escrita de que pediu o desligamento do fornecimento de luz, gás e outros, e de que não existe nenhum débito pendente nas repartições por estes serviços, devendo ainda o Locatário caucionar, por um prazo de 30 (trinta) dias, o equivalente a 1,5(uma e meia) vezes o valor médio das últimas 03(três) contas, em mãos da Locadora, para acerto de eventuais débitos de consumo de sua responsabilidade até a data da restituição da posse;



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDÔMINIOS – LOCAÇÕES - VENDAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A locação somente cessará com o “Termo de Entrega das Chaves” devidamente assinado e com a vistoria firmada pela Locadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento das chaves por parte da Locadora, não exime o Locatário de indenizar os danos causados ao imóvel e seus acessórios, não podendo o fato ser alegado como aceitação do estado em que se apresenta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatadas eventuais irregularidades e a necessidade de reparos no imóvel em decorrência do uso indevido, contratará a Locadora um profissional do ramo para execução dos serviços, dentre os três orçamentos apresentados, obrigando-se o Locatário a reembolsar o valor dos serviços e dos materiais, além de arcar com o pagamento do aluguel e encargos do imóvel, correspondente ao tempo despendido para a sua execução.

20ª. ABANDONO DO IMÓVEL: Caso o imóvel ora locado não esteja sendo ocupado pelo locatário por mais de 60 (sessenta) dias sem qualquer aviso inequívoco a locadora e concomitantemente não venha sendo pago os alugueres e nem os encargos mensais, ficará caracterizado o abandono do imóvel, ficando desde logo a LOCADORA autorizado a ocupar o mesmo, independente de qualquer autorização judicial e sem qualquer possibilidade de contestação imediata ou futura por parte do locatário, que nada tem a objetar sobre esta cláusula e sem prejuízo das demais cláusulas do presente instrumento e das disposições legais;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de despejo conforme o caput desta cláusula, ou o forçado, ou ainda, constatado judicialmente o abandono do imóvel, o Locatário autoriza a Locadora a doar em nome do Locatário os bens deixados por ele no imóvel para instituição de caridade idônea, isentando assim a locadora de qualquer responsabilidade sobre a guarda de eventuais bens.

21ª. AVISO PRÉVIO: Se por força da Lei, durante a vigência deste contrato, ou por acordo entre as partes for o presente contrato prorrogado por prazo determinado ou indeterminado o Locatário para a rescisão do mesmo, deverá notificar por escrito à Locadora através de seu procurador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena da locadora poder exigir a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão;

22ª. A CORRETAGEM: A locadora desobriga o locatário do pagamento do primeiro mês do aluguel, tendo em vista que o mesmo pagará o valor equivalente à **LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.**, sediada na Av. Ipiranga, 1.100 – 12º andar – Centro - São Paulo – SP, CRECI 6.454, no ato da assinatura do presente contrato, como substituição pelo pagamento da comissão pelos serviços prestados na intermediação da presente locação;

23ª. DECLARAÇÃO: O Locatário declara neste ato, haver lido todas as cláusulas deste contrato de locação apresentado pela Locadora, concordando ainda com todas as cláusulas nele exaradas e nada tendo a opor com relação às mesmas, tendo sido discutida a avença locatícia para os seus exatos termos;

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, situação do imóvel, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Av. Ipiranga, nº 1.100 – 12º andar - Centro - Capital - SP - CEP: 01040-000 - TEL: 2714-5255 – Whats (11) 9.7619-1746
Site: www.larcon.com.br E-mail: larcon@larcon.com.br (V.190123) FLS. 6/7



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDOMINIOS – LOCAÇÕES - VENDAS

E, por estarem assim justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020 inclusive as testemunhas abaixo que a tudo acompanharam.

São Paulo, 21 de março de 2025.

Assinado digitalmente na ZapSign por
JOSÉ LOURENÇO FILHO
Data: 21/03/2025 17:00:15.288 (UTC-0300)

Locadora: **LUCIA HELENA OLIVEIRA LIMA DE SOUZA DIAS**

Victor Zago Fernandes

Assinado digitalmente na ZapSign por
VICTOR ZAGO FERNANDES
Data: 21/03/2025 17:49:29.479 (UTC-0300)

Locatário: **VICTOR ZAGO FERNANDES**

Assinado digitalmente na ZapSign por
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERNANDES
Data: 21/03/2025 18:12:13.439 (UTC-0300)

Fiador: **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERNANDES**

Assinado digitalmente na ZapSign por
MARIA GLAIDE AMARAL DE SOUSA FERNANDES
Data: 21/03/2025 18:12:47.552 (UTC-0300)

Fiadora: **MARIA GLAIDE AMARAL DE SOUSA FERNANDES**

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente na ZapSign por
Bianca Alves Bezerra
Data: 21/03/2025 17:12:47.493 (UTC-0300)

BIANCA ALVES BEZERRA
RG: 57.528.841-3

Marcia Milena Souza Da Silva

Assinado digitalmente na ZapSign por
MARCIA MILENA SOUZA DA SILVA
Data: 21/03/2025 16:59:30.779 (UTC-0300)

MÁRCIA MILENA SOUZA DA SILVA
RG: 34.510.545-X

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 21 Março 2025, 18:12:47

Status: Assinado

Documento: 1177.01_CONTRATO DE LOCAÇÃO_VICTOR_MARÇO.2025.Pdf

Número: fbddf981-40fb-4aab-a7cf-8aded957a803

Data da criação: 21 Março 2025, 16:52:55

Hash do documento original (SHA256): b7fbc07cd09c12e18c8ae850e6b1c36919515de0255ec5f0ccfc35b85d32b9ce



Assinaturas

6 de 6 Assinaturas

Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora BIANCA ALVES BEZERRA Data e hora da assinatura: 21 Março 2025, 17:12:47 Token: 29f8691a-9d3b-4cee-9c3b-ef5701e44376		Assinatura  Bianca Alves Bezerra
Pontos de autenticação: Telefone: + 5511966175226 E-mail: condominios@larcon.com.br		IP: 179.111.79.14 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 5.1.1; SM-J200M) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/95.0.4638.74 Mobile Safari/537.36
Assinado para aprovar  via ZapSign by Truora JOSÉ LOURENÇO FILHO Data e hora da assinatura: 21 Março 2025, 17:00:15 Token: 4dc9838d-09d2-4cfb-bef1-faa4b7c76663		Assinatura  JOSÉ LOURENÇO FILHO
Pontos de autenticação: Telefone: + 5511974783181 E-mail: diretoria@larcon.com.br		Localização aproximada: -23.541037, -46.638270 IP: 179.111.79.14 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_3_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.3.1 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora MARCIA MILENA SOUZA DA SILVA Data e hora da assinatura: 21 Março 2025, 16:59:30 Token: 6058acc7-0dc5-4ed7-8740-694f7e9d48c9		Assinatura  MARCIA MILENA SOUZA DA SILVA
Pontos de autenticação: Telefone: + 5511958027042 E-mail: m1985arcia@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -23.541155, -46.638221 IP: 177.50.41.155 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_5_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número fbddf981-40fb-4aab-a7cf-8aded957a803, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign fbddf981-40fb-4aab-a7cf-8aded957a803. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 21 Março 2025, 18:12:47

Assinado para aprovar  via ZapSign by Truora

VICTOR ZAGO FERNANDES

Data e hora da assinatura: 21 Março 2025, 17:49:29

Token: 82c69bcf-a89c-4362-90bc-520b75d04dab

Assinatura

Victor Zago Fernandes

VICTOR ZAGO FERNANDES

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511992981160

E-mail: victor.zagofernandes@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Selfie - Foto do rosto

Anexada ao relatório

Documento de Identidade - Foto frente e verso

Anexada ao relatório

IP: 187.43.147.41

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_3_2 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.3.1 Mobile/15E148

Safari/604.1

Assinado para aprovar  via ZapSign by Truora

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERNANDES

Data e hora da assinatura: 21 Março 2025, 18:12:13

Token: 8d8639e1-bdc5-45e2-9b51-e8a574b9eef3

Assinatura

Antonio Carlos dos Santos Fernandes

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
FERNANDES

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511984678573

E-mail: acfernandes2010@hotmail.com

Localização aproximada: -23.596510, -46.795677

IP: 177.9.128.155

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML,
like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Assinado para aprovar  via ZapSign by Truora

MARIA GLAIDE AMARAL DE SOUSA FERNANDES

Data e hora da assinatura: 21 Março 2025, 18:12:47

Token: 889ff9b7-d049-47f4-b352-beb81fa7fca3

Assinatura

Maria Glaide Amaral de Sousa Fernandes

MARIA GLAIDE AMARAL DE SOUSA
FERNANDES

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511954773110

E-mail: glaide.as@hotmail.com

Localização aproximada: -23.596419, -46.795739

IP: 187.43.153.75

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML,
like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número fbddf981-40fb-4aab-a7cf-8aded957a803, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign fbddf981-40fb-4aab-a7cf-8aded957a803. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 21 Março 2025, 18:12:47

Anexos

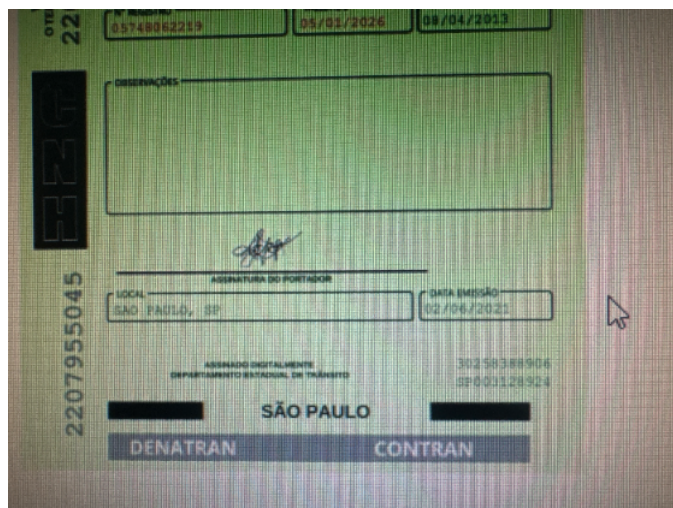
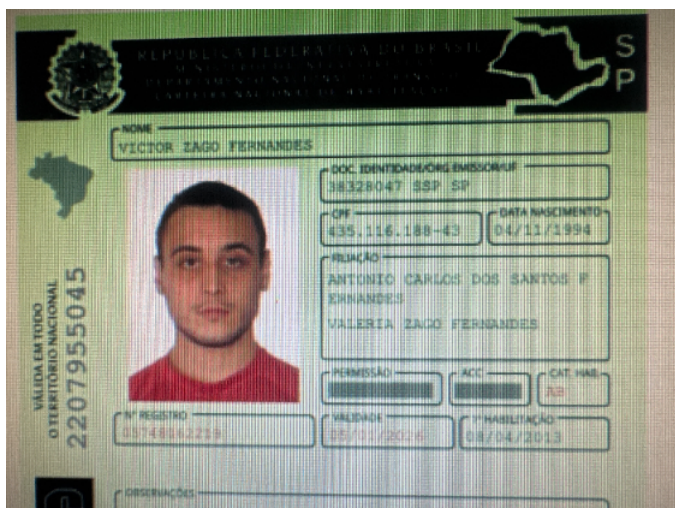
Selfie - Foto do rosto

Foto do documento de identidade

VICTOR ZAGO FERNANDES

Token: 82c69bcf-a89c-4362-90bc-520b75d04dab

Data e hora da validação: 21 Março 2025, 17:49:29



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número fbddf981-40fb-4aab-a7cf-8aded957a803, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign fbddf981-40fb-4aab-a7cf-8aded957a803. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.